

Ref.: Sugestão de emenda modificativa ao PL nº 2388, de 2020 para incluir a possibilidade de uso do Fust para oferta gratuita de serviço conexão em comunidades indígenas, quilombolas e distritos não sede de município.

EMENDA Nº ____ - PLEN
(ao PL 2388 de 2020)
Modificativa

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 1º** Esta Lei altera as Leis nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e 9.998, de 17 de agosto de 2000, para permitir a aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust nas modalidades: (NR)

I - Subvenção econômica às famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), destinada exclusivamente ao pagamento de serviços de telecomunicações, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19). (NR)

II – Financiamento da oferta de conexão à Internet por meio de programa de governo eletrônico e serviço de atendimento ao cidadão, inclusive utilizando a conexão via Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicação, em distritos não sede de municípios, comunidades indígenas e quilombolas”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A aplicação de recursos públicos para financiar o acesso a serviços essenciais é medida relevante neste momento de pandemia pelo novo Coronavírus. E, no entanto, insuficiente para assegurar o direito de acesso à Internet a todos, objetivo a ser promovido, conforme estabelece o Marco Civil da Internet em seu artigo 4º.

Cabe ressaltar que a Organização dos Estados Americanos (OEA) entende o acesso à Internet como fundamental para a realização efetiva do direito de buscar, receber e difundir informação em sua dupla dimensão, individual e coletiva¹, conforme o artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, promulgada pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992.

Por compreender a lacuna de acesso à Internet no país, agravada pela situação de isolamento social imposto para conter a pandemia do novo coronavírus, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) afirmou, em nota², que “ter acesso à internet é fundamental para que crianças e adolescentes possam exercer plenamente seus direitos. Em tempos de coronavírus e isolamento social, a rede se torna ainda mais importante para garantir a continuidade da aprendizagem, manter

1 6 LA RUE, Frank; MARINO, Catalina Botelho. Relator Especial das Nações Unidas (ONU) para a Liberdade de Opinião e de Expressão e Relatora Especial para a Liberdade de Expressão da Comissão de Direitos Humanos da OEA. 20 de Janeiro de 2012. Declaração Conjunta sobre Liberdade de Expressão na Internet do Relator Especial das Nações Unidas para a Liberdade de Opinião e de Expressão e a Relatora Especial para a liberdade de expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Disponível em <<http://www.oas.org/es/cidh/expresion/showarticle.asp?artID=888&IID=2>>. Acesso em: 15 jun. 2017.

2 Disponível em: <[unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/unicef-alerta-essencial-garantir-acesso-livre-a-internet-para-familias-e-criancas-vulneraveis](http://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/unicef-alerta-essencial-garantir-acesso-livre-a-internet-para-familias-e-criancas-vulneraveis)>. Acesso em 13 de maio de 2020.

contato com amigos e cuidar da saúde mental, se proteger contra a violência e ter acesso a informações confiáveis. Por isso, o UNICEF propõe ao Governo Federal e às empresas de telefonia que invistam para prover o acesso livre à internet para todas as famílias vulneráveis.

Além da evidente necessidade de garantir o acesso à Internet para assegurar direitos fundamentais, conforme ressaltado, é também imperioso reforçar que, de acordo com o Banco Mundial, em sua publicação *Broadband Strategies Handbook*³, a disseminação do acesso à Banda Larga tem potencial de alavancar o desenvolvimento econômico, educacional e social.

De acordo com o Banco Mundial, o acesso à conexão, no setor educacional, auxilia no aprendizado de matemática, ciência e nas capacidades de fala, conforme uma revisão de 17 estudos internacionais mostrou, através de serviços e aplicações disponíveis em redes de banda larga. No setor de saúde; incentiva uma melhora nos resultados da aplicação da medicina, especialmente para pacientes em áreas remotas e com mobilidade limitada, através de iniciativas de “e-saúde”. No setor governamental, transforma os processos de Governo e aumenta a participação cidadã, através de uma variedade de aplicações que conectam as ações governamentais com a população.

Cabe destaque que o Congresso Nacional aprovou e o presidente da República sancionou a Lei 13.989 de 2020 que estabelece a utilização da telemedicina durante a pandemia de coronavírus, para realização de atendimento médico sem necessidade de proximidade física com o paciente. E, no entanto, tal serviço depende de conexão, quase sempre indisponíveis para as populações mais necessitadas e isoladas. A possibilidade de telemedicina não pode significar a redução da assistência médica adequada aos indígenas, mas abre a possibilidade de apoio remoto de profissionais especialistas, cuja orientação pode significar a vida, em vez de a morte, em comunidades isoladas em áreas rurais.

Também o acesso ao Auxílio Emergencial, benefício financeiro para trabalhadores informais não inscritos em programas sociais, igualmente aprovado pelo Congresso Nacional, requer uso de aplicativo e, portanto, acesso à Internet. Igualmente relevante é o fato de o governo Federal ter publicado o Decreto 10.332 de 29 de abril de 2020, com os termos da Estratégia de Governo Digital 2020-2022, que “traça o caminho para um governo totalmente digital” e “incentiva que estados e municípios ampliem a oferta de serviços digitais e ajudem a encerrar de vez a era do papel”, conforme descrição em informativo do Ministério da Economia⁴.

Tais medidas, porém, não encontram respaldo em uma política pública de ampliação da distribuição das redes de telecomunicações e universalização do acesso. No Brasil, conforme dados da pesquisa TIC Domicílios, de 2018, 33% dos domicílios não têm conexão à Internet, percentual que sobe para 59% nas classes D e E. Mesmo entre os “domicílios conectados”, 27% do geral e 47% das classes D e E só acessam a internet pelo celular, sendo que, vale ressaltar, de acordo com a Anatel, 55% dessas conexões móveis se dão na modalidade pré-paga, com baixos limites de tráfego de dados, o que se repete nos chamados clientes “controle” que têm planos pós-pagos de valor fixo. Tais modalidades exigem gastos vultuosos para navegação na totalidade das ferramentas da web e pouco custo efetivas.

Ainda, o País tem uma desigualdade relevante em termos de distribuição de redes de telecomunicações que dão suporte à conexão à Internet. Cerca de 30% dos municípios brasileiros não contam ainda com uma rede de transporte, de alta capacidade, para permitir oferta com qualidade ao usuário final, segundo dados da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Desses, 53% estão localizadas no Norte e Nordeste do país. As redes móveis 3G e 4G ainda não chegam aos distritos não sede dos municípios e menos ainda chegam as rede de conexão fixas. De acordo com o IBGE, 4.623 distritos no país, sendo que em apenas 2.744 deles existe, pelo menos, uma estação rádio base (ERB) – não se sabe qual tecnologia suportada. Também o IBGE aponta a existência de 16.321 localidades que não são sedes de município sendo que, de acordo com a Anatel, há serviço móvel 3G ou superior em apenas 1.686 localidades. A área coberta com a

3 Disponível em: <<http://documents.worldbank.org/curated/pt/841491468326182239/Main-report>>. Acesso em 13 de maio de 2020.

4 Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/abril/brasil-lanca-sua-estrategia-de-governo-digital-para-2020-a-2022>>. Acesso em 13 de maio de 2020.

tecnologia 4G corresponde a 6,93% da área total do Brasil, o que dimensiona o desafio de cobrir as áreas rurais brasileiras, de acordo com a Agência.

Em levantamento realizado pela Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras e Rurais Quilombolas (Conaq), que apoia esta emenda, e Intervezes - realizada em abril de 2020, envolvendo 29 comunidades quilombolas, de 11 estados, das 5 regiões do Brasil -, a Internet aparece como meio relevante para acesso à informações sobre a pandemia. Porém, em geral, as conexões de membros das comunidades são móveis, com restrição de tráfego de dados e limitação da navegação a alguns aplicativos de redes sociais, como o Whatsapp. Além disso, muitas comunidades relataram a inexistência de infraestrutura de acesso aos serviços de telefonia e Internet, mesmo na modalidade discada. Outras, buscam soluções como a contratação de serviços de conexão com a disponibilização do modem em locais centrais da comunidade e a divisão do pagamento entre os moradores, com muita dificuldade, por conta da impossibilidade financeira de arcar com o serviço individualmente. Mas estes contratos não garantem a qualidade da conexão para comunidades. São planos dimensionados para o uso individual/familiar.

Assim, é fundamental que políticas públicas para oferta do serviço de conexão de comunidades vulneráveis ganhem fôlego – para além de assegurar recursos para as pessoas em situação de vulnerabilidade - especialmente em áreas rurais. Considerando que já existe o programa Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão (Gesac), criado pela Portaria nº 7154, de 06 de dezembro de 2017, que oferece gratuitamente conexão à internet em banda larga - por via terrestre e satélite, com o objetivo de promover a inclusão digital em todo o território brasileiro, orientar recursos do Fust para a ampliação emergencial do acesso à conexão à Internet é fundamental.

Atualmente o Gesac já é direcionado, prioritariamente, para comunidades em estado de vulnerabilidade social, em todo o Brasil, que não têm outro meio de serem inseridas no mundo das tecnologias da informação e comunicação. O programa permite instalação de infraestrutura de acesso em instituições públicas e entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, por meio das quais seja possível promover ou ampliar o processo de inclusão digital, bem como instituições públicas de ensino, saúde, segurança e unidades de serviço público localizadas em áreas remotas, de fronteira ou de interesse estratégico. E, no entanto, o Gesac não cumpre plenamente a função para o qual foi criado pois sofre com restrições orçamentárias, especialmente em momento de aplicação de teto para gastos e de avanço da lógica de Estado neoliberal.

As oportunidades de conexão de área remota, desde que suportados por uma política financiamento adequadas, são ainda maiores se considerarmos que o Brasil dispõe de um Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações (SGDC), projeto aprovado em 2013, e lançado em 2017. O SGDC, que custou quase R\$ 2,7 bilhões, é capaz de fornecer conexão de Internet banda larga de alta velocidade em 100% do território nacional, de forma ágil e com custo proporcional baixo. O SGDC deve ser usado de forma eficaz neste momento de pandemia.

